



Portaria nº 174, de 28 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA Inmetro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12,545, de 14 de dezembro de 2011, sobre a concessão de bolsas de pesquisa científica e tecnológica pelo Inmetro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade do prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação de conformidade e áreas afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica ICT's do país e do exterior para fortalecer a atividade científica e tecnológica do Inmetro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atrair pesquisadores nacionais e do exterior para fortalecimento estratégico em atividades de interesse do Inmetro em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Inmetro atuar do forma mais efetiva na formação de recursos humanos em todos os níveis para o fortalecimento de suas atividades, bem como para a formação de mestres o doutores nas suas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do promover o constante aperfeiçoamento de seus quadros através de estágios especializados em instituições do país e do exterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoiar as empresas brasileiras para responder os desafios do Desenvolvimento Industrial e do Comércio Exterior, conforme estabelecido rio Plano Brasil maior.

**Resolve,**

**Art. 1º** Instituir no Inmetro o Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, para atendimento ao previsto no inciso XV do art. 12, da Lei nº 12,545, de 14 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** O Pronametro, programa vinculado à Presidência do Inmetro, objetiva conceder bolsas em áreas de interesse do Inmetro, a pesquisadores, tecnólogos, técnicos e estudantes, que atuem no país ou no exterior, para desenvolver atividades no Instituto, bem como em outras instituições acadêmicas, tecnológicas ou de inovação que assinem Acordo de Cooperação com o Inmetro, seja na esfera pública ou privada.

**Art. 3º** Estabelecer as diretrizes básicas de operacionalização do sistema de



concessão de bolsas bem como estabelecer o seu regramento;

**Art. 4º** O Pronametro concederá bolsas de diferentes modalidades por meio de editais, ou ainda nas modalidades "Encomenda" ou "Convite", aprovados pela Comissão Gestora e pelo Presidente do Inmetro, cujos procedimentos encontram-se disciplinados em portaria própria;

**Art. 5º** Será permitida a concessão de qualquer modalidade de bolsa a estrangeiro, desde que atenda as condições estabelecidas, em situação regular no País.

**Art. 6º** As bolsas são temporárias, concedidas por períodos variáveis, conforme portaria e demais normativos jurídicos que regem cada subprograma, com acompanhamento e avaliação formal de desempenho dos bolsistas. Devem contemplar, conforme o caso, desde a modalidade de Iniciação Científica e Tecnológica Júnior até a de Pesquisador Visitante Sênior do País ou do Exterior.

**Art. 7º** A concessão das bolsas deve, também, possibilitar: (i) a participação de pesquisadores vinculados a outras instituições públicas ou privadas ou vinculados a empresas de base tecnológica, que trabalhem em tempo parcial em projeto ou programa de interesse do Inmetro; (ii) o apoio a pesquisadores que trabalhando nas suas instituições de origem, possam desenvolver projetos de interesse do Inmetro. Nesses casos, devem ser assinados os necessários acordos de cooperação, contemplando, entre outras, cláusulas que protejam as instituições por eventuais descontinuidades, bem como estabeleçam as condições sobre os direitos sobre patentes e conhecimentos adquiridos.

**Art. 8º** As bolsas sob a forma individual estão necessariamente vinculadas a projetos e são gerenciadas por seus coordenadores;

**Art. 9º** Os coordenadores, chefes de laboratório ou chefes de Divisão terão como atribuições o acompanhamento do bolsista quanto a seu desempenho, cumprimento de metas, resultados obtidos, execução do cronograma, comparecimento ao local de trabalho, reportando a Comissão Gestora parecer quanto a continuidade da bolsa ou sua interrupção.

**Art. 10** Os projetos são selecionados em função de Chamadas Públicas ou através do rito de concessão próprio previsto para as bolsas das modalidades "Encomenda" ou "Convite". A concessão de bolsas aos pesquisadores selecionados para participar do Pronametro e seus subprogramas atenderá aos objetivos, critérios de classificação e requisitos expressos em cada instrumento convocatório;

**Art. 11** É vedada a utilização de bolsas do Pronametro para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares);

**Art. 12** O Pronametro será constituído por diferentes subprogramas, aprovados por portarias próprias, com o objetivo de atender necessidades específicas;

**Art. 13** A gestão de cada subprograma Pronametro será realizada por uma Comissão Gestora específica, definida em cada portaria dos subprogramas, escolhida e nomeada, através de portaria, pelo Presidente do Inmetro e terá as seguintes competências:

- a) aprovar alterações nas portarias e editais;



- b) aprovar os editais do Programa e submeter à Procuradoria Federal do Inmetro (Profe);
- c) definir junto a Presidência do Inmetro e à Diretoria de Administração e Finanças (Diraf) o montante de recursos financeiros para cada edital;
- d) definir junto a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucionais (Dplan) o montante de recursos necessários em cada subprograma para aprovação no Orçamento anual do Inmetro;
- e) formar comitês consultivos para assessoramento nas avaliações dos projetos submetidos em cada subprograma e nos pedidos de renovação de bolsas;
- f) convidar especialistas para assessoramentos específicos, quando necessário;
- g) aprovar as modalidades de bolsas a serem implementadas em cada subprograma;
- h) analisar e aprovar as propostas de bolsas recomendadas pelos Comitês Consultivos;
- i) renovar ou cancelar bolsas com base nos pareceres dos Comitês Consultivos;
- j) realizar, periodicamente de forma estabelecida (mínimo duas anuais), análise crítica do programa e das modalidades de bolsas concedidas;
- k) aprovar o encaminhar ao Presidente do Inmetro relatório anual do subprograma.

**Art. 14** Os Comitês Consultivos constituídos por um número de especialistas definido pela Comissão Gestora, composto de membros do Inmetro e outras instituições congêneres, nomeados pela Comissão Gestora em cada subprograma, terão como competências:

- a) avaliar os projetos submetidos pelos candidatos a bolsas quanto à aderência às prioridades estabelecidas pelo Inmetro, quanto às condições de infraestrutura existentes para realização do projeto e quanto à capacidade/competência do candidato em executar o projeto.
- b) avaliar a modalidade de bolsa solicitada quanto aos requisitos estabelecidos na Modalidade de Bolsa aprovada pela Comissão Gestora;
- c) recomendar ou reprová-la a concessão de bolsa para análise da Comissão Gestora de cada subprograma;

**Art. 15** Os critérios de enquadramento de bolsistas, os níveis e respectivos valores das bolsas são definidos no "Quadro de Níveis e Valores de Bolsas", constante no Anexo I desta Portaria e, serão aplicados para todos os subprogramas do Pronametro.

**Art. 16** Os projetos apresentados para concorrer a uma vaga de bolsa deverão ser aprovados pelo chefe da Divisão e pelo Diretor da Diretoria onde o projeto será desenvolvido, indicando se o projeto é de interesse do Inmetro e se a infraestrutura existente permite seu desenvolvimento.

**Art. 17** O apoio ao Pronametro dar-se-á por meio de alocação específica de recursos ao Programa em montante estabelecido pelo Presidente do Inmetro, bem como de recursos oriundos dos acordos específicos firmados. Os recursos serão aplicados exclusivamente para apoio à execução dos projetos submetidos pelos bolsistas selecionados e aprovados pela Comissão Gestora, em cada subprograma;

**Art. 18** Esta Portaria entrará em vigor no data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o disposto na **Portaria Inmetro nº 391, de 25 de julho de 2012**, publicado no DOU de 27/07/2012, Seção I, páginas 67 e 68.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Presidente



## ANEXO I

TABELA 1- MODALIDADES DE BOLSAS

Tabela 1- Critérios de Enquadramento dos bolsistas	Modalidades/ Níveis	Valor da Mensalidade
<b>Desenvolvimento Científico e Tecnológico</b>		
<b>DCT</b>		
Pesquisador/ Técnico de nível superior com: doutorado, experiência e liderança internacional comprovada através da coordenação de projetos, Formação de Recursos Humanos, obtenção de patentes ou desenvolvimento de produtos, com experiência profissional mínima 14 anos.	DCT-1	R\$ 15.000,00
Pesquisador/ Técnico de nível superior com doutorado ou experiência equivalente, com experiência na coordenação de projetos e comprovada liderança nacional e internacional, experiência profissional mínima 10 anos;	DCT-2A DCT-2B	R\$ 11.000,00 R\$ 9.000,00
Pesquisador/ Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 8 anos; ou com 6 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional com doutorado; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 6 anos; ou técnico de nível médio com mínimo de 12 anos de experiência em áreas estratégicas definidas em edital.	DCT-3A DCT-3B DCT-3C	R\$ 8.000,00 R\$ 6.000,00 R\$ 5.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 6 anos; ou com 4 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 4 anos; ou técnico de nível médio com o mínimo de 8 anos de experiência profissional.	DCT-4A DCT-4B	R\$ 5.000,00 R\$ 3.500,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 3 anos; ou com 2 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional recém mestre; ou profissional de nível superior cursando o Doutorado; ou técnico de nível médio com o mínimo de 5 anos de experiência profissional.	DCT-5A DCT-5B	R\$ 3.000,00 R\$ 2.700,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 1 ano; ou técnico de nível médio com o mínimo de 3 anos de experiência profissional.	DCT-6A DCT-6B	R\$ 2.400,00 R\$ 2.100,00
Técnico de nível superior ou técnico de nível médio com o mínimo de 1 ano de experiência profissional; ou profissional de nível superior cursando o Mestrado.	DCT-7A	R\$ 1.950,00
Técnico de nível médio; ou estagiários diplomados por cursos técnicos apoiados pelo Inmetro.	DCT-8B	R\$ 1.500,00
<b>Iniciação Científica e Tecnológica</b>		
<b>DCT</b>		
Graduando.	DCT-9A DCT-9B	R\$ 700,00 R\$ 500,00
Estagiários do 4º ano do Ensino técnico de Nível Médio.	DCT-10	R\$ 400,00
Aluno Estagiário do ensino médio proveniente de cursos técnicos.	DCT-11A	R\$ 250,00



Observações:

As modalidades descritas na Tabela 1 permitem que o bolsista seja enquadrado na Classe B, quando cumprir apenas um dos requisitos, ou enquadrado na Classe A, quando acumular mais de uma qualificação requerida para o nível ou demonstrar algum destaque curricular. como a obtenção de prêmios;

.Pesquisadores que possuem vínculo com outras instituições que tenham Acordos de Cooperação com o Inmetro, classificados nas categorias DCT -I a DCT -3 poderão receber 20 .40 ou, excepcionalmente. 60 do valor da bolsa descrita na Tabela 1, em função da dedicação a proposta de interesse do Inmetro;

.A categoria DCT-1 é reservada a candidatos que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostrem uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.